



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Adnilson Batista dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Adnilson Batista dos Santos, INEP 23263628, no município de Campos Sales, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 5322080/2016</b>	<b>PARECER Nº 1072/2016</b>	<b>APROVADO EM: 06.12.2016</b>

### I – RELATÓRIO

Aquiles Batista dos Santos Filho, diretor pedagógico do Colégio Adnilson Batista dos Santos, mediante processo nº 5322080/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua João Severo Cortez, 1028, Bairro Centro, CEP: 63.150-000, no município de Campos Sales, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 21.814.621/0001-89, com Censo Escolar nº 23263628.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Aquiles Batista dos Santos Filho, diretor pedagógico, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 104276-15, e como secretária escolar, Josenita Luiza Alencar, Registro nº aaa020154.

O corpo docente dessa instituição é composto de 24 (vinte e seis) professores, 19 habilitados e 5 (cinco) autorizados, 26 (vinte e quatro) funções docentes, perfazendo um total de 70,83% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 6/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 174 títulos para um total de 314 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,56 título por aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1072/2016

Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título por aluno, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0547/2016, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISF.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Adnilson Batista dos Santos, INEP 23263628, no município de Campos Sales, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2016.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB, em exercício

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE